

“O presente contrato tem por objeto o fornecimento de caixas de papel de impressão, material celulose vegetal, gramatura 75g/m², comprimento 297 mm, largura 210 mm, largura 210 mm, formato A4, cor branca, contendo 10 pacotes de 500 folhas em cada caixa, firmado entre o Fundo Municipal de Educação, e a empresa Art Festas Livraria e Papelaria Ltda - EPP na forma e condições abaixo especificadas.”

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, fundação pública, inscrita no CNPJ sob nº 22.781.167/0001-70, com sede no endereço na Rua Abdon Leite, nº 28, Loteamento Boa Sorte, Catalão-Goiás, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Senhor **LEONARDO PEREIRA SANTA CECÍLIA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº M3399298, inscrito no CPF sob o nº 422.366.571-53 residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **ART FESTAS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.562.240/0001-78, com sede/endereço na Avenida Farid Miguel Safatle, nº 619, Centro, Catalão, Estado de Goiás, neste ato representada por **César Alberto Safatle**, brasileiro, casado, portador(a) do CPF nº 904.538.401-91 e da CI/RG nº 253.341 SSP GO, residente e domiciliado(a) em Catalão - GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Da fundamentação legal e casos omissos: O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial, atuada sob o nº 005/2017, do tipo menor preço por item, homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito em 29 de Maio de 2017, oriundo do Processo Administrativo nº 2017004815, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, as quais sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93(subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para **fornecimento de 700 (setecentas) caixas de papel de impressão, material celulose vegetal, gramatura 75g/m², comprimento 297 mm, largura 210 mm, formato A4, cor branca, contendo 10 pacotes de 500 folhas em cada caixa**, conforme necessidades da Prefeitura Municipal de Catalão, no exercício de 2017, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 005/2017 e seus anexos e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato valor total de **R\$ 93.450,00** (noventa e três mil quatrocentos e cinquenta reais).

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	700	Cx	Papel de impressão, material celulose vegetal, gramatura 75g/m ² , comprimento 297 mm, largura 210 mm, formato A4, cor branca, contendo 10 pacotes de 500 folhas em cada caixa.	DATAPEL	133,50	93.450,00
VALOR TOTAL R\$						93.450,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de apresentação de Notas Fiscais, estas deverão ser emitidas em nome da **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, fundação pública, inscrita no CNPJ sob nº **22.781.167/0001-70**, com sede no endereço na Rua Abdon Leite, nº 28, Loteamento Boa Sorte, Cidade de Catalão - GO, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos produtos efetivamente entregues.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto de Atividade	Dotação Orçamentária
Manutenção do Gabinete do Prefeito	01.3001.04.122.4001.4101 – 339030

Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	01.3002.04.122.4001.4104 – 339030
Manutenção da Procuradoria Geral de Catalão	01.3005.04.092.4014.4117 – 339030
Manutenção da Secretaria Municipal de Comunicação	01.3014.04.131.4001.4132 – 339030
Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda	01.3004.04.121.4002.4112 – 339030
Manutenção da Secretaria Municipal de Governo	01.3008.04.122.4001.4120 – 339030
Manutenção Sec. de Habitação e Assuntos Fundiários – SEHAF	01.3022.16.122.4019.4176 – 339030
Manutenção da Secretaria Municipal do Meio Ambiente	01.3009.18.541.4115.4121 – 339030
Manutenção da Secretaria Municipal do Trabalho e Renda	01.3013.11.334.4019.4130 – 339030
Manutenção da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo	01.3011.04.122.4017.4126 – 339030
Manutenção da Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento	01.3010.20.122.4016.4123 – 339030
Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer	01.3012.27.812.4018.4127 – 339030
Manutenção da Secretaria Municipal de Obras Públicas	01.3019.04.122.4020.4144 – 339030
Manutenção da Secretaria Municipal de Assuntos Comunitários	01.3017.04.244.4019.4139 – 339030
Manutenção da Controladoria Geral do Município	01.3023.04.122.4011.4184 – 339030
Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação	01.3003.03.121.4001.4109 – 339030
Manutenção da Diretoria de Transportes	01.3016.15.451.4020.4134 – 339030
Manutenção da Secretaria Municipal de Provisão e Suprimentos	01.3018.04.122.4001.4141 – 339030
Manutenção da Diretoria de Contabilidade	01.3004.04.121.4002.4116 – 339030

Manutenção do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON	01.3001.04.122.4001.4103 – 339030
Manutenção da Diretoria de Auditoria Fiscal	01.3004.04.121.4002.4114 – 339030
Manutenção da Diretoria de Tesouraria	01.3004.04.121.4002.4115 – 339030
Manutenção da Diretoria de Receitas	01.3004.04.121.4002.4113 – 339030
Manutenção da Diretoria de Recursos Humanos – RH	01.3002.04.122.4001.4105 – 339030
Manutenção da Diretoria de Licitações e Cadastros de Licitantes	01.3018.04.122.4001.4143 – 339030

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência, a partir da data de sua assinatura, encerrando-se, impreterivelmente, em 31/12/2017, vencendo antecipadamente em caso de exaurimento da quantidade contratada, nos termos do disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

Os produtos, devido à indisponibilidade de depósito próprio, ficarão sob a guarda, responsabilidade e armazenados no estabelecimento da CONTRATADA, devendo ser retirados aos poucos, de forma parcelada e contínua, pelo sistema de requisição no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis, no horário das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta, exceto sábado, domingo e feriados, no Departamento de Compras, mediante Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, cujo quantitativo poderá ser variável a critério da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – poderá recusar todos e quaisquer objetos em desacordo com a Autorização de Fornecimento, no que se refere à especificação do material com os apresentados na proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade com as respectivas especificações, validade quando for o caso, e aferição da qualidade e quantidade.

II - Definitivamente, após a aferição da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade da CONTRATANTE e da CONTRATADA, quando da aquisição, controlar os quantitativos adquiridos, para que não ultrapasse o solicitado, bem como correrá as suas expensas todas as despesas decorrentes do fornecimento ora contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica vedado o substabelecimento do fornecimento contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pela CONTRATANTE. Neste caso, a empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e não pela substabelecida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Solicitar o fornecimento dos produtos contratados, dentro da sua necessidade, mediante requisição escrita, através de Ordens de Fornecimento, contendo a descrição dos mesmos, marca e a sua quantidade;
- II - Emitir Ordem de Fornecimento prévia, por escrito, através do Departamento de Compras, onde conste a especificação dos produtos, a marca, quantidade e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão;
- III - Fiscalizar, por servidor previamente designado, o fornecimento dos produtos solicitados, averiguando a sua qualidade e o quantitativo entregue dos mesmos, bem como os documentos de cobranças com as requisições de fornecimentos;
- IV - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- V - Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- VI - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento;
- VII - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora dos padrões e normas brasileiras vigentes e das especificações do Edital, do Anexo I – Termo de Referência e da Proposta de Preços vencedora;
- VIII - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega e na qualidade dos produtos fornecidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- IX - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Fornecer e entregar os produtos contratados, de forma parcelada, em conformidade com a solicitação e a necessidade do Fundo Municipal de Educação, mediante requisição escrita da CONTRATANTE, através de Ordens de Fornecimentos, que especificará os produtos, a marca e os quantitativos a serem fornecidos;
- II - Os produtos, devido à indisponibilidade de depósito próprio, ficarão sob a guarda, responsabilidade e armazenados no estabelecimento da CONTRATADA, devendo ser retirados aos poucos, de forma parcelada e contínua, pelo sistema de requisição no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis, no horário das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta, exceto sábado, domingo e feriados, no Departamento de Compras, mediante Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, cujo quantitativo poderá ser variável a critério da mesma.
- III - Garantir a qualidade dos produtos que deverão atender as normas legais aplicáveis ao objeto;
- IV - Fornecer e entregar os produtos expressamente autorizados;
- V - Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa no curso da execução do contrato, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os

reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

VI - Fornecer sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea "a" da Lei 8.212 de 1991;

VII - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;

VIII - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;

IX - Arcar com todas as despesas decorrentes deste fornecimento, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;

X - Não transferir a outrem a execução deste contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuado ficará a cargo da Secretaria de Administração, ficando designado como gestor representante da Administração o Sr(a). Elson Henrique Alves, brasileiro (a), servidor (a) público (a) municipal, portador (a) do RG nº. 3233405 - (SSP/GO) e do CPF nº. 778.506.701-59, residente e domiciliado (a) nesta cidade conforme Portaria nº 190/2017, de 26 de Maio de 2017, emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pela CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

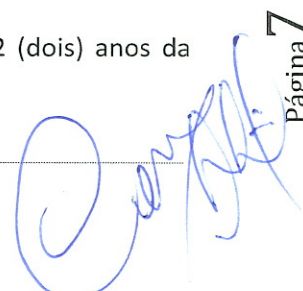
III - Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Prefeito em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

- a) Por 6 (seis) meses - quando a CONTRATADA incidir em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido adjudicado, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório;
- b) Por 1 (um) ano - quando a CONTRATADA executar o fornecimento de forma incorreta, infringindo a legislação vigente e pertinente a matéria, de forma dolosa;
- c) Por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a funcionário ou a Superintendente da CONTRATANTE:

- a) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão - GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;
- b) A sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV.



Página 7

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III, IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas às empresas que em razão deste contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Caso a CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo com prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Caberá a CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá, ainda, a CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placard de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e

divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o **Foro da Cidade de Catalão - GO**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Catalão - GO, 17 de outubro de 2017.


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO

Leonardo Pereira Santa Cecília
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE


ART FESTAS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP

César Alberto Safatle
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome:

CPF: 863 353 356-15


Nome:

CPF: 028540 921 20